



# SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

**Prezado(a) Delegado(a) Sindical,**

**Servidores e Servidoras,**

Assunto: **Greve geral da categoria**

○ **SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade de classe a qual compete a defesa dos interesses individuais e coletivos de toda a categoria, nos termos dos artigos 5.º, inciso XXXIV, alínea a c/c artigo 8.º, inciso III da Constituição da República, vem expor o seguinte:

Em obediência ao seu Estatuto, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** convocou Assembleia Geral da Categoria, realizada no dia 06/09/2014, a qual deliberou pela deflagração de greve até que o PL n.º 202/2014 seja aprovado pela Assembleia Legislativa e sancionado pelo Governador.

Diante do exposto, com base no direito assegurado no artigo 37, inciso VI, da Constituição da República, bem como nas recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos de Mandados de Injunção relativos ao exercício do direito de Greve do servidor público civil e com base na decisão da Assembleia Geral da categoria, o **SINDIJUDICIÁRIO/ES** comunica aos trabalhadores e trabalhadoras que durante a greve deverá ser mantido um plantão mínimo de 30% (trinta por cento) dos servidores para atendimento às medidas urgentes. A discriminação das urgências e emergências consta da Resolução n.º 71/2009 do CNJ (em anexo a pasta de orientações).

Na apuração do referido percentual, deverão ser apenas computados os servidores efetivos lotados na Vara/Setor, inclusive os "localizados", devendo ser desconsiderados estagiários, servidores cedidos de outros órgãos ou terceirizados, servidores em férias ou de licença. No percentual deverão ser considerados os servidores em estágio probatório e os não sindicalizados. Os trabalhadores devem democraticamente, decidir pela escala de trabalho,



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

revezando-se a cada dia até o final da paralisação. O percentual sempre deve ser arredondado para maior.

Vale lembrar que a paralisação parcial ou total (greve), como a que faremos agora é direito constitucional dos servidores públicos civis que na falta de regulamentação do referido direito, o STF decidiu que se aplica no que couber a Lei n.º 7.783/1989 as decisões proferidas nos MI n.º 670/ES, 708/DF e 712/PA, entre outros.

Nenhum servidor (**sindicalizado ou não sindicalizado**), nem mesmo quem está em estágio probatório, pode ser retaliado por participar da greve, pois se trata de um direito constitucional (vide Súmula 316 do STF e seguintes julgados RREE 220.132, 248.801-RS, RE 213.449 e RE 215251/RS).

Os que aderirem à paralisação devem estar em mobilização na frente dos Fóruns e, não devem assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça, mas sim, o ponto paralelo que segue anexo a esta comunicação. Já os servidores escalados para o plantão nas Varas/Setores deverão assinar o ponto oficial do Tribunal de Justiça.

É recomendável que os Oficiais de Justiça assinem um ponto paralelo a parte. Aderir às paralisações e assinar o ponto paralelo poderá implicar na perda da diária da indenização de transporte. Assim, sugerimos aos Oficiais de Justiça que não recebam mandados nos dias de paralisação e cumpram apenas mandados antigos, certificando devidamente, para assim receberem a diária correspondente e ao mesmo tempo aderirem concretamente ao movimento. Ou ainda, cumprirem 30% dos mandados distribuídos, diariamente, priorizando, as urgências e emergências.

O ponto paralelo deve ser encaminhado, ao final de cada semana, ou quando solicitado pelo Sindicato. A falta do preenchimento e envio imediato pode ocasionar prejuízos aos servidores e inviabilizar a devolução dos dias paralisados. Deve ser utilizado um ponto para cada dia da paralisação, enquanto ela durar.

Vale alertar que os **servidores não sindicalizados** podem e devem participar do movimento, pois, a greve é da categoria. Neste momento não há discriminação entre sindicalizados e não sindicalizados. Todos participarão de todas as decisões com direito a voz e voto.

Alertamos também que é proibido adotar meios que causem constrangimento ou violação da garantia dos outros. Os trabalhadores têm direito a tentar



## SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

[www.sindjud.com.br](http://www.sindjud.com.br)

convencer os demais servidores a aderirem ao movimento, respeitado o percentual mínimo, e desde que por meios pacíficos. Porém não podem adotar meios que possam constranger ou violar os direitos e as garantias de outrem, ou causar ameaça ou dano à pessoa ou propriedade. Também é proibido impedir o acesso das pessoas (servidores, usuários e outros) às dependências dos Fóruns e demais setores.

Alertamos que quaisquer ameaças e atos de represália à adesão a atividades sindicais – e a paralisação total e parcial é a principal delas - visando intimidar ou amedrontar os trabalhadores, constituem atos de conduta anti-sindicais, tais como definidos na Convenção 98 da OIT – Organização Internacional do Trabalho (ratificada pelo Brasil em 1952), “que justificam, até, a apresentação de queixa junto ao Comitê de Liberdade Sindical da referida Organização”.

Companheiros(as), estamos à sua disposição para ajudar a esclarecer dúvidas, ou sanar eventuais dificuldades enfrentadas no exercício deste direito constitucional de paralisação.

Acompanhem o site do **SINDIJUDICIÁRIO/ES**, pois outras informações poderão ser repassadas no decorrer do movimento.

Na ocorrência de qualquer ameaça a esse direito constitucional contatem os Diretores e ou Delegados Sindicais, conforme listagem de telefones anexa a pasta.

Dúvidas e sugestões deverão ser encaminhadas para o e-mail: [monica@sindjud.com.br](mailto:monica@sindjud.com.br)

Atenciosamente,

**A DIRETORIA**